



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº012/2020.

Linhares-ES, 15 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei 3.490/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo da infância e adolescência, em especial o seu artigo 10. que trata da composição do Conselho.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Supracitada alteração atinge especificamente os representantes das Organizações da Sociedade Civil, uma vez que diante da expansão das Organizações da Sociedade Civil Organizadas que executam ações pertinentes à política de atendimento a criança e ao adolescente neste Município a legislação atual ficou desatualizada, pois a composição do CMDCA vinculada à tipificação dos serviços da assistência social não contempla a todas as entidades que hoje participam do Conselho e que de fato atendem a política da Criança e do Adolescente.

Acrescenta-se, que a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância e urgente a sua deliberação, haja vista que em breve será efetuado processo eleitoral para a posse dos novos conselheiros.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.490, DE 06 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10. da Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos na Assembleia Geral de Entidades Sociais, devidamente inscritas no CMDCA.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares